

Termo de Referência 81/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2023	112408-HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	17/01/2024 11:23 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		60550.017633/2023-57

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Gases Medicinais e Hospitalares, com disponibilização de cilindros em comodato, em atendimento as necessidades do Hospital das Forças Armadas, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE MÍNIMA PARA COTAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL) VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 7 Litros / 1m³) Cilindro com Válvula, Manômetro e Fluxômetro, embutidos envolvidos em um capacete plástico para proteção para transporte, com no mínimo duas conexões de saída conexão de saída, sendo: - Uma de baixa pressão tipo bico para mangueira de silicone. (Obrigatório) - Outra de alta pressão tipo rosca modelo ABNT 218-1 ou tipo engate rápido para respirador (Com Fornecimento de Adaptadores) Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão. Com Comodato de Adaptadores para conexão de alta pressão, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	426459	200	un/m³	433	R\$ 171,02	R\$ 74.051,66
	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de alumínio de 4 Litros / 0,6m³)						

2	Cilindro em alumínio, para transporte em mochila de emergência Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	426459	5	un/m³	85	R\$ 155,00	R\$ 13.175,00
3	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 2 a 3m³) Cilindro Para Uso em Ambulância nos seguintes Padrões de Medidas: • Diâmetro de 60cm • Altura de 84 cm (considerando válvula) • Capacete de proteção Removível Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	426459	15	m³	72	R\$ 95,00	R\$ 6.840,00
4	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	426459	100	m³	700	R\$ 33,50	R\$ 23.450,00
5	Ar Comprimido Sintético Medicinal - Pureza Mínima De 99,95 (Fornecido em Cilindro de 10m³). Mistura De Oxigênio e Nitrogênio Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	366164	50	m³	150	R\$ 44,32	R\$ 6.648,00
6	Nitrogênio Gasoso Medicinal N50 - Pureza 99,999% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	429470	200	m³	430	R\$ 70,00	R\$ 30.100,00
7	Dióxido de carbono Medicinal(CO2) - Grau De Pureza: Teor Mín. 99,5% (Fornecido em Cilindros de até 28 kg) Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	366166	224	Kg	840	R\$ 97,14	R\$ 81.597,60
	Mistura Gasosa Medicinal- (Fornecido em Cilindro de até 10 m³) • Monóxido de carbono: 0,305% • Metano: 0,306%						

08	- Oxigênio: 20,060% - Nitrogênio: Balanço Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	370435	10	m³	20	R\$ 884,92	R\$ 17.698,40
09	Argônio 5.0 - 99,9% de pureza - cilindro de 1M³ 7L - (Fornecido em Cilindro de 7 Litros / 1m³) Com Comodato de cilindros, a quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	410580	2	m³	5	R\$ 76,47	R\$ 382,35
10	Nitrogênio Líquido Medicinal - Pureza Mínima: 99,5% - (Fornecido a granel) Com Comodato de Tanque. (No caso da Empresa fornecer o produto em sistema de refrigeração próprio). A quantidade do comodato foi especificada nas tabelas do subitem 1.1.1. pelo fato de ser diferente para cada Órgão.	366177	200	Litro	1.500	R\$ 14,18	R\$ 21.270,00
VALOR TOTAL R\$ 275.213,01							

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e participantes.

Órgão Gerenciador: UASG 112408: Hospital das Forças Armadas - HFA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 7 Litros / 1m³) Cilindro com Válvula, Manômetro e Fluxômetro, embutidos envolvidos em um capacete plástico para proteção para transporte, com no mínimo duas conexões de saída conexão de saída, sendo: - Uma de baixa pressão tipo bico para mangueira de silicone. (Obrigatório) - Outra de alta pressão tipo rosca modelo ABNT 218-1 ou tipo engate rápido para respirador (Com Fornecimento de Adaptadores) Com Comodato de 50 cilindros. Com Comodato de 20 Adaptadores para conexão de alta pressão.	426459	un/m³	50	400	400
2	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de alumínio de 4 Litros / 0,6m³) Cilindro em alumínio, para transporte em mochila de emergência Com Comodato de 05 cilindros.	426459	un/m³	5	30	30

3	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 2 a 3m³) Cilindro Para Uso em Ambulância nos seguintes Padrões de Medidas: • Diâmetro de 60cm • Altura de 84 cm (considerando válvula) • Capacete de proteção Removível Com Comodato de 05 cilindros.	426459	m³	10	30	30
4	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de 10 cilindros.	426459	m³	100	300	300
5	Ar Comprimido Sintético Medicinal - Pureza Mínima De 99,95 (Fornecido em Cilindro de 10m³). Mistura De Oxigênio e Nitrogênio Com Comodato de 05 cilindros.	366164	m³	20	100	100
6	Nitrogênio Gasoso Medicinal N50 - Pureza 99,999% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de 06 cilindros.	429470	m³	50	400	400
7	Dióxido de carbono Medicinal(CO2) - Grau De Pureza: Teor Mín. 99,5% (Fornecido em Cilindros de até 28 kg) Com Comodato de 06 cilindros.	366166	Kg	56	504	504
08	Mistura Gasosa Medicinal- (Fornecido em Cilindro de até 10 m³) • Monóxido de carbono: 0,305% • Metano: 0,306% • Oxigênio: 20,060% • Nitrogênio: Balanço Com Comodato de 02 cilindros.	370435	m³	10	20	20
09	Argônio 5.0 - 99,9% de pureza - cilindro de 1M³ 7L - (Fornecido em Cilindro de 7 Litros / 1m³) Com aplicação de comodato de 02 Cilindros	410580	m³	1	5	5
10	Nitrogênio Líquido Medicinal - Pureza Mínima: 99,5% - (Fornecido a granel) Com Comodato de 01 Tanque. (No caso da Empresa fornecer o produto em sistema de refrigeração próprio)	366177	Litro	100	1000	1000

Órgão Participante: UASG 160088 - Hospital Militar de Área de Brasília						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 7 Litros / 1m³) Cilindro com Válvula, Manômetro e Fluxômetro, embutidos envolvidos em um capacete plástico para proteção para transporte, com no mínimo duas conexões de saída conexão de saída, sendo: - Uma de baixa pressão tipo bico para mangueira de silicone. (Obrigatório) - Outra de alta pressão tipo rosca modelo ABNT 218-1 ou tipo engate rápido para respirador (Com Fornecimento de Adaptadores) Com Comodato de 03 cilindros. Com Comodato de 03 Adaptadores para conexão de alta pressão.	426459	un/m³	1	3	3
2	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de alumínio de 4 Litros / 0,6m³) Cilindro em alumínio, para transporte em mochila de emergência Com Comodato de 25 cilindros.	426459	un/m³	5	25	25
3	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 2 a 3m³) Cilindro Para Uso em Ambulância nos seguintes Padrões de Medidas: - Diâmetro de 60cm - Altura de 84 cm (considerando válvula) - Capacete de proteção Removível Com Comodato de 06 cilindros.	426459	m³	3	12	12
4	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de 10 cilindros.	426459	m³	30	300	300
5	Ar Comprimido Sintético Medicinal - Pureza Mínima De 99,95 (Fornecido em Cilindro de 10m³). Mistura De Oxigênio e Nitrogênio Com Comodato de 05 cilindros.	366164	m³	10	50	50

6	Nitrogênio Gasoso Medicinal N50 - Pureza 99,999% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de 02 cilindros.	429470	m³	10	20	20
7	Dióxido de carbono Medicinal(CO2) - Grau De Pureza: Teor Mín. 99,5% (Fornecido em Cilindros de até 28 kg) Com Comodato de 06 cilindros.	366166	Kg	112	336	336
10	Nitrogênio Líquido Medicinal - Pureza Mínima: 99,5% - (Fornecido a granel) Com Comodato de 01 Tanque.	366177	Litro	100	500	500

Órgão Participante: UASG 110001 - Secretaria de Administração da Presidência da República						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 7 Litros / 1m³) Cilindro com Válvula, Manômetro e Fluxômetro, embutidos envolvidos em um capacete plástico para proteção para transporte, com no mínimo duas conexões de saída conexão de saída, sendo: - Uma de baixa pressão tipo bico para mangueira de silicone. (Obrigatório) - Outra de alta pressão tipo rosca modelo ABNT 218-1 ou tipo engate rápido para respirador (Com Fornecimento de Adaptadores) Com Comodato de 10 cilindros. Com Comodato de 10 Adaptadores para conexão de alta pressão.	426459	un/m³	2	30	30
2	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de alumínio de 4 Litros / 0,6m³) Cilindro em alumínio, para transporte em mochila de emergência Com Comodato de 07 cilindros.	426459	un/m³	2	30	30
3	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 2 a 3m³) Cilindro Para Uso em Ambulância nos seguintes Padrões de Medidas: - Diâmetro de 60cm - Altura de 84 cm (considerando válvula) - Capacete de proteção Removível Com Comodato de 05 cilindros.	426459	m³	2	30	30

4	Oxigênio Gasoso Medicinal - Pureza Mínima De 99,95% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de 10 cilindros.	426459	m³	10	100	100
---	--	--------	----	----	-----	-----

Órgão Participante: UASG 160058 - 32º Grupo de Artilharia de Campanha							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO CATMAT	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
6	Nitrogênio Gasoso Medicinal N50 - Pureza 99,999% (Fornecido em Cilindro de 10m³) Com Comodato de 01 cilindro.	Gás Comprimido Aspecto Físico: Inerte, Incolor, Inodoro , Nome: Nitrogênio , Massa Molecular: 28,01 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,999% , Característica Adicional: Uso Medicinal , Fórmula Química: N2 , Número De Referência Química: Cas 7727-37-9	429470	m³	1	10	10

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I- ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000006/2024
 - II- Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
 - III- Id do item no PCA: 2600
 - IV- Classe/Grupo: 6830/GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS
 - V- Identificador da Futura Contratação: 112408-122/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A presente contratação não implica em riscos ambientais, tendo em vista que os referidos gases serão de uso medicinal, com rigoroso grau de pureza e conservação, não havendo descarte no meio ambiente no meio ambiente e consequentemente com o sistema de cilindros em comodato, não haverá o descarte de embalagens após o uso.

4.1.2. Foi consultado os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Instrução Normativa nº 01/2010- SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746/2012, e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (5ª edição, ago/2022) disponível em: Licitações Sustentáveis — Advocacia-Geral da União (www.gov.br), não sendo encontrado critérios de sustentabilidade ambiental em relação ao objeto licitado.

4.1.3. Neste sentido, esta aquisição se encontra a em conformidade com o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU (link https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), , Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Instrução Normativa nº 01/2010 /SLTI/MPOG.

Da disponibilização de equipamentos em comodato

4.2. A Licitante vencedora deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus para o HFA e também para os Órgãos participantes, os cilindros, tanque e adaptadores utilizados para atender aos pedidos, no sistema de livre troca, em quantidade estabelecida a cada item, conforme o constante nas TABELAS do subitem 1.1.1.

4.3. O Comodato se faz necessário, além de considerar que o HFA e os Órgãos participantes não possuem cilindros próprios, existe por parte de várias empresas fornecedoras de gases medicinais uma padronização como cilindros próprios a fim de garantir a qualidade do produto evitando contaminação interna dos cilindros e facilitando a dinâmica de distribuição.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. **112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS:** Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900, Seção de Almoxarifado, Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 07:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 15:30hs, de segunda-feira à sexta-feira.

5.3.2. **UASG 160088: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA:** Setor Militar Urbano, Avenida Duque de Caxias, QRO S/N, Brasília/DF - CEP: 70630-200. O setor responsável pelo recebimento será a Farmácia Hospitalar, mediante agendamento pelo telefone (61) 3362-6343.

5.3.3. **UASG 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:** Coordenação-Geral de Saúde da Presidência da República, localizada no anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília/DF. No horário das 08:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser pré-agendado com o gestor do contrato por meio do telefone (61) 3411-2433 ou (61) 3411-2836

5.3.4. **UASG 160058 - 32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA:** Avenida Duque de Caxias S/N, Setor Militar Urbano - Brasília, DF, 70630-000. Mediante agendamento através do telefone (61) 341-5-7300, nos seguintes horários: de segunda-feira à quinta-feira das 09:30hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:00hs e na sexta-feira das 08:30hs às 11:30hs.

5.4. Para o Hospital das Forças Armadas a remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

5.5. Para os órgãos participantes a remessa será iniciada conforme orientações do órgão.

5.6. A “ORDEM DE FORNECIMENTO”, será emitida no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR), com o QR de comprovação de autenticidade, assinado pelo chefe do setor requisitante ou seu substituto.

5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega deverá ser:

5.7.1. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

5.7.2. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); (Justificativa: o objeto do presente certame não é atividade comercial praticada por agricultor familiar e produtor rural pessoa física)

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da parcela pertinente. (Justificativa: conforme § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/21 - "...4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação...")

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

8.27.1.1. Para os itens 1, 6 e 7 será exigido que a licitante comprove o fornecimento de bens em características compatíveis na quantidade mínima de 20% do item vencido pela mesma.

8.27.1.2. Para fim de comprovação de quantitativo constante no (s) atestado (s), quando não estiver discriminado, poderá ser através de instrumento de contrato ou Nota Fiscal ou outro documento equivalente.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.544,80

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 275.213,01 (duzentos e setenta e cinco mil cento e duzentos e treze reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI 12.527/2011

11.1. Tendo em vista o interesse público e a ampla divulgação do processo de licitação para a Aquisição de Gases Medicinais e Hospitalares, com aplicação de cilindros em comodato, julga-se não haver necessidade de classificação do presente documento nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). (Justificativa: atendimento ao Art. 10 da IN ME nº 81/2022 ("Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011"))

12. APÊNDICES

12.1. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

12.1.1. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar (6807232).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MISAEI CARVALHO NUNES

Chefe da Subseção de Gases e Refrigeração



Assinou eletronicamente em 17/01/2024 às 11:23:21.